

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O N.º 02/70

Esclarece norma para admissão a exames de segunda época.

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 61, letra b, c e d dos Estatutos da Universidade e de acôrdo com a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa na sessão do dia 13 de fevereiro do corrente:

Considerando as interpretações divergentes surgidas em Unidades Universitárias a respeito das exigências estabelecidas - para a realização de exames de 2ª época;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, emitido sobre o assunto e apreciado pelo Conselho do Ensino e da pesquisa;

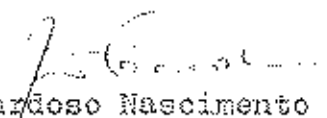
R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar que não poderão ser admitidos a exames de segunda época os alunos reprovados em mais de duas (2) disciplinas, ressalvados os casos de que trata a Lei nº 1.029, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE

Aracaju, 13 de fevereiro de 1970


Dr. João Cardoso Nascimento Júnior

R E I T O R